

Cláusula 96ª - Doenças Infecto-contagiosas e Tropicais

A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

Parágrafo único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 97ª – Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando os terminais no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 98ª – Jateamento de Areia

A Companhia se compromete a adaptar seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 99ª – Implantação de Novas Tecnologias



A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 100ª – Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Brady

EF  *24* 

Cláusula 101ª – Programas de Treinamento – Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 102ª – Comissão de Acompanhamento do ACT

A Companhia, a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 103ª – Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 104ª – AMS aos Dirigentes Sindicais

A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no *caput* e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 105ª – Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Bray

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo 1º – O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CLÁUSULA 106ª – Liberação de Dirigente Sindical

A Companhia assegura a liberação de no máximo 3 (três) dirigentes sindicais, considerando a totalidade das Entidades Sindicais signatárias, para o efetivo cumprimento de mandato sindical, sem prejuízo da remuneração. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação pela FUP.

CLÁUSULA 107ª – Liberação de Dirigente Sindical - CLT

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, 1 (um) dirigente sindical liberado sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, considerando a totalidade das Entidades Sindicais signatárias. As partes acordam que a liberação se dará a partir da data de sua indicação pela FUP.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS do dirigente liberado, na forma do *caput*.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo ao sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos do sindicato junto à Companhia. O não ressarcimento, pelo sindicato, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º – Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho do empregado que dela fizer uso.

Cláusula 108ª – Liberação de Dirigente com Remuneração

A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, que serão indicados de comum acordo pelos Sindipetros: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato

dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Porto Alegre, Canoas e Osório. A Companhia também assegura a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, que serão indicados de comum acordo pelos Sindipetros: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Fortaleza, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias; Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense; Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná; Sindicato dos Petroleiros na Indústria de exploração, perfuração, extração e produção de Petróleo nos municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguará no estado do Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo do Estado de Pernambuco. As indicações serão informadas a TRANSPETRO para as providências internas inerentes à liberação.

Cláusula 109ª – Dias de Liberação por Ano

A Companhia assegura que cada Sindicato signatário terá direito a 24 (vinte e quatro) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Cláusula 110ª – Greve de Março de 2009

Em relação aos empregados que sofreram descontos, a Companhia compromete-se a promover o pagamento da metade dos dias de greve de março de 2009.

Parágrafo único – Os empregados que receberam o pagamento previsto no *caput*, trabalharão as horas correspondentes, conforme entendimento a ser firmado com sua gerência imediata.

Cláusula 111ª – Mensalidade Sindical

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias Gerais dos sindicatos acordantes.

Parágrafo 1º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por



decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 112ª – Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 113ª – Plano Petros 2

A Companhia se compromete a concluir, no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o processo decisório relativo a implantação do Plano PETROS 2, no âmbito da Transpetro.

Parágrafo 1º - Compromete-se ainda a envidar todos os esforços para que aprovado o Plano PETROS 2 esteja ele efetivamente implantado no âmbito da Companhia durante o exercício de 2010.

Cláusula 114ª – Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

Cláusula 115ª – Comissão de Terceirização

A Companhia se compromete a participar da Comissão conjunta do Sistema Petrobras a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 2 (dois) meses.



XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 116ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2011, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

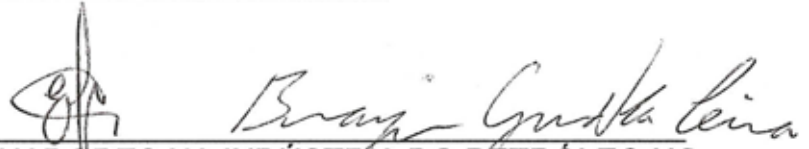
Rio de Janeiro,

de 2009.

p/ PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: _____
(letra de forma)

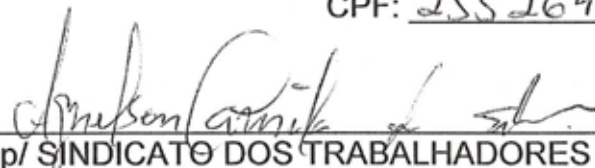
CPF: _____



p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: EMANUEL JORGE DE ALMEIDA CANGELLA
(letra de forma)



CPF: 255264 137-72



p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ
CNPJ: 04.975.702/0001-41
Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: EMERSON CAMILO DA SILVA
(letra de forma)

CPF: 291637732.87.

p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE
CNPJ: 12.318.549/0001-08
Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: CLACKSON MESSIAS ARAUJO DO NASCIMENTO
(letra de forma)

CPF: 102104315-04



p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
CNPJ: 58.194.416/0001-78
Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: Ademir Gomes Pancha
(letra de forma)

CPF: 018060608-50



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: ÉDSON FLORES
(letra de forma)

CPF: _____









ANEXO I**TABELA SALARIAL- EMPREGADOS QUADRO DE TERRA**
VIGÊNCIA: 01/09/2009

NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
320	1.141,61	1.163,11
321	1.185,11	1.207,42
322	1.230,15	1.253,31
323	1.276,90	1.300,92
324	1.325,42	1.350,37
325	1.375,78	1.401,67
326	1.428,05	1.454,95
327	1.482,33	1.510,22
328	1.538,65	1.567,62
329	1.597,14	1.627,18
330	1.657,81	1.689,00
331	1.720,81	1.753,21
332	1.786,20	1.819,83
333	1.854,08	1.888,97
334	1.924,53	1.960,76
335	1.997,66	2.035,27
336	2.073,58	2.112,60
337	2.152,37	2.192,89
338	2.234,16	2.276,22
339	2.319,07	2.362,72
340	2.407,19	2.452,49
341	2.498,66	2.545,70
342	2.593,61	2.642,43
343	2.692,17	2.742,84
344	2.794,46	2.847,07
345	2.900,67	2.955,27
346	3.010,89	3.067,56
347	3.125,30	3.184,12
348	3.244,05	3.305,12
349	3.367,33	3.430,71
350	3.495,29	3.561,09
351	3.628,12	3.696,41
352	3.765,99	3.836,87
353	3.909,09	3.982,66
354	4.057,64	4.134,01
355	4.211,82	4.291,11
356	4.371,87	4.454,17
357	4.538,01	4.623,42
358	4.710,46	4.799,12
359	4.889,45	4.981,48
360	5.075,25	5.170,78
361	5.268,10	5.367,27
362	5.468,30	5.571,23

NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
260	3.656,96	3.725,80
261	3.795,93	3.867,37
262	3.940,16	4.014,33
263	4.089,90	4.166,88
264	4.245,32	4.325,22
265	4.406,63	4.489,58
266	4.574,09	4.660,19
267	4.747,90	4.837,26
268	4.928,33	5.021,08
269	5.115,61	5.211,87
270	5.309,99	5.409,94
271	5.511,77	5.615,52
272	5.721,22	5.828,90
273	5.938,63	6.050,41
274	6.164,31	6.280,31
275	6.398,55	6.518,97
276	6.641,69	6.766,68
277	6.894,07	7.023,82
278	7.156,06	7.290,71
279	7.427,98	7.567,77
280	7.710,25	7.855,35
281	8.003,23	8.153,86
282	8.307,36	8.463,69
283	8.623,04	8.785,32
284	8.950,71	9.119,16
285	9.290,83	9.465,68
286	9.643,89	9.825,39



ANEXO II

TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

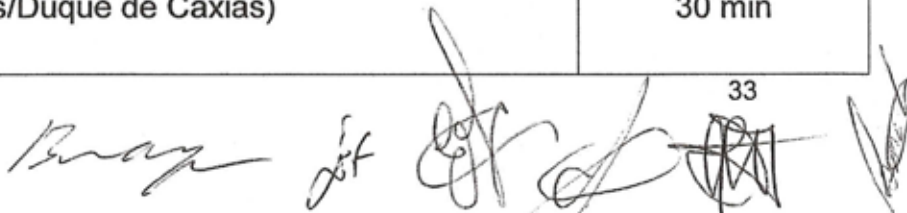
ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAL
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45




32

ANEXO III**HORA-EXTRA PELA TROCA DE TURNO
TABELA DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO**

UNIDADE	TEMPO MEDIO
Terminal Aquaviário de Madre de Deus (Madre de Deus)	20 min
Processamento de Gás Natural / Terminal de Cabiúnas (Macaé)	35 min
Terminal Aquaviário Norte-Capixaba	20 min
Terminal Aquaviário de Madre de Deus (Carmópolis)	30 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (São Caetano do Sul)	30 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Barueri)	25 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Guarulhos)	20 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Guararema)	20 min
Malha Sudeste Sul (Guararema)	20 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Cubatão)	20 min
Terminal Aquaviário de Santos (Santos)	30 min
Terminais Terrestres e Oleodutos de São Paulo (Estação de Rio Pardo)	20 min
Terminal Aquaviário de São Sebastião (São Sebastião)	40 min
Terminais Aquaviários do Norte (Belém)	20 min
Terminais Aquaviários do Nordeste (São Luís)	20 min
Terminais Aquaviários do Nordeste (Guamaré)	20 min
Terminais Aquaviários do Paraná e Santa Catarina (Paranaguá)	20 min
Terminais Aquaviários do Paraná e Santa Catarina (São Francisco do Sul)	20 min
Terminais Aquaviários da Baía de Guanabara (Ilha d'Água e Ilha Redonda)	50 min.
Terminal Terrestre e Oleodutos do Norte, Nordeste e Sudeste (Campos Elíseos/ Duque de Caxias)	30 min
Malha Sudeste e Sul (Campos Elíseos/Duque de Caxias)	30 min



Terminais Aquaviários do Norte (Manaus)	32 min
Terminais Aquaviários do Norte (Coari)	29 min
Terminais Aquaviários de Angra dos Reis e Vitória (Vitória)	30 min
Terminais Aquaviários de Angra dos Reis e Vitória (Regência)	30 min
Malha do Norte e Nordeste Meridional e Espírito Santo (Vitória)	30 min
Malha do Norte e Nordeste Meridional e Espírito Santo (Regência)	30 min
Terminais Aquaviários do Nordeste (Suape)	30 min
Centro de Controle Operacional (Edifício Sede da Transpetro)	24 min
Terminais Aquaviários do Rio Grande do Sul (Rio Grande)	21 min
Terminais Aquaviários do Rio Grande do Sul (Canoas/Niterói)	21 min
Terminais Aquaviários do Rio Grande do Sul (Osório)	21 min
Terminais Aquaviários de Angra dos Reis e Vitória (Angra dos Reis)	25 min
Terminais Aquaviários do Nordeste (Maceió)	25 min

Bray

[Handwritten signatures]

34